

Considerando a competência dos municípios, de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, nos moldes do inciso V, do art. 30, Constituição Federal;

Considerando a prerrogativa de fiscalização do município, pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do caput do art. 31, da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que estabeleceu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 22 de outubro de 2009, da Ata da Trigésima Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Públicos-Privadas, mencionando que os serviços objeto do Edital de Licitação da Concessão do Sistema de Arrecadação Centralizada do Bilhete Integrado – SBI, serão remunerados mediante contraprestação pecuniária com base no valor arrecadado dos usuários, pelo Poder Concedente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, que criou a Companhia São Paulo de Parcerias – SPP, estabelecendo no parágrafo 3º, de seu art. 10, que as concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica;

Considerando a ausência de autorização legislativa específica, no âmbito municipal a para a contratação dos serviços de Concessão do Sistema de Arrecadação Centralizada do Bilhete Integrado – SBI;

Considerando que não poderá haver constituição de Parceria Público-Privada, por intermédio de simples convênio com outras Administrações, salvo as municipais, nos termos do caput do art. 18, da Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;

Considerando a indisponibilidade das funções políticas, normativas, policiais, reguladoras, controladoras e fiscalizadoras do município, conforme dispõem o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;

Considerando que não foram revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 13.241/02, que autorizou as concessões vigentes no sistema de transporte coletivo público municipal;

Considerando que a Lei Municipal nº 13.241/02, em seu art. 21, e incisos seguintes, prevêm solução distinta para a gestão financeira do sistema de arrecadação financeira do transporte público coletivo municipal;

Considerando que a Lei permanece em vigor até que uma outra Lei, da mesma hierarquia ou de hierarquia superior a modifique ou a revogue;

Considerando que a atividade de arrecadação não constitui um conjunto de atividades;

Considerando que o inciso II, do parágrafo 1º (primeiro), do art. 3º (terceiro), da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, veda a contratação de prestação de serviços singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades;

9.Aurélio Miguel
Requeiro, nos termos e forma regimental, a esta D. Comissão, que seja oficiada a Secretaria de Negócios Jurídicos para a imediata suspensão do procedimento administrativo licitatório, que visa a Concessão do Sistema de Arrecadação Centralizada do Bilhete Integrado – SBI, dos transportes públicos coletivos municipais, até ulterior decisão desta Câmara Legislativa Municipal.

Considerando a competência dos municípios, de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, nos moldes do inciso V, do art. 30, Constituição Federal;

Considerando a prerrogativa de fiscalização do município, pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do caput do art. 31, da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que estabeleceu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 22 de outubro de 2009, da Ata da Trigésima Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Públicos-Privadas, mencionando que os serviços objeto do Edital de Licitação da Concessão do Sistema de Arrecadação Centralizada do Bilhete Integrado – SBI, serão remunerados mediante contraprestação pecuniária com base no valor arrecadado dos usuários, pelo Poder Concedente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, que criou a Companhia São Paulo de Parcerias – SPP, estabelecendo no parágrafo 3º, de seu art. 10, que as concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica;

Considerando a ausência de autorização legislativa específica, no âmbito municipal a para a contratação dos serviços de Concessão do Sistema de Arrecadação Centralizada do Bilhete Integrado – SBI;

Considerando que não poderá haver constituição de Parceria Público-Privada, por intermédio de simples convênio com outras Administrações, salvo as municipais, nos termos do caput do art. 18, da Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;

Considerando a indisponibilidade das funções políticas, normativas, policiais, reguladoras, controladoras e fiscalizadoras do município, conforme dispõem o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;

Considerando que não foram revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 13.241/02, que autorizou as concessões vigentes no sistema de transporte coletivo público municipal;

Considerando a prerrogativa de fiscalização do município, pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do caput do art. 31, da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que estabeleceu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 22 de outubro de 2009, da Ata da Trigésima Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Públicos-Privadas, mencionando que os serviços objeto do Edital de Licitação da Concessão do Sistema de Arrecadação Centralizada do Bilhete Integrado – SBI, serão remunerados mediante contraprestação pecuniária com base no valor arrecadado dos usuários, pelo Poder Concedente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, que criou a Companhia São Paulo de Parcerias – SPP, estabelecendo no parágrafo 3º, de seu art. 10, que as concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica;

Considerando a ausência de autorização legislativa específica, no âmbito municipal a para a contratação dos serviços de Concessão do Sistema de Arrecadação Centralizada do Bilhete Integrado – SBI;

Considerando que não poderá haver constituição de Parceria Público-Privada, por intermédio de simples convênio com outras Administrações, salvo as municipais, nos termos do caput do art. 18, da Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;

Considerando a indisponibilidade das funções políticas, normativas, policiais, reguladoras, controladoras e fiscalizadoras do município, conforme dispõem o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;

Considerando que não foram revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 13.241/02, que autorizou as concessões vigentes no sistema de transporte coletivo público municipal;

Considerando que a Lei permanece em vigor até que uma outra Lei, da mesma hierarquia ou de hierarquia superior a modifique ou a revogue;

Considerando que a atividade de arrecadação não constitui um conjunto de atividades;

Considerando que o inciso II, do parágrafo 1º (primeiro), do art. 3º (terceiro), da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, veda a contratação de prestação de serviços singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades;COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.
REUNIÃO ORDINÁRIA:
Data: 11/11/09
Local: Auditório Prestes Maia – 1º andar
Horário: 12:30 h

1.PL 0049/09 - Vereador Toninho Paiva - Denomina Praça Diva Souto Purita o espaço livre sem denominação situado no Distrito do Belém, situado na confluência das ruas Vinte e Um de Abril com a Cesário Alvim. Relator Vereador Paulo Frange – Parecer Favorável conf. Subs. Justiça.
2.PL 0060/01 - Vereador Wadih Mutran - Institui normas para o funcionamento de todos os tipos de estacionamento, independente do número de vagas, localizados no município de SP, e dá outras providências. Relator Vereador Juscelino Gadelha – Parecer Favorável conf. Subs. Justiça.
3.PL 0098/09 - Vereador Agnaldo Timóteo - Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no município de São Paulo, e dá outras providências. Relator Vereador Paulo Frange - Parecer Favorável com substitutivo.
4.PL 0503/09 - Vereador Adolfo Quintas - Denomina Praça João dos Santos Filho, o espaço livre sem denominação localizado entre as ruas Luis Picolo, Manacá da Serra e Guatucupa, na Vila Nitro Operária, subprefeitura São Miguel Paulista, e dá outras providências. Relator Vereador J.F.Zelão – Parecer Favorável conf. Subs. Justiça.
5.PL 0511/09 - Vereadora Mara Gabrilli - Denomina Pedro Signoretti, a praça pública inominada, sito à R. Pedro Gonçalves Parentes, bairro da Vila Piauí. Relator Vereador Paulo Frange - Parecer Favorável conf. Subs. Justiça.
6.Requerimento 48/09 – Vereador Alfreidinho - Requer seja deliberada por esta Comissão, a expedição de convite para o senhor Secretário de Habitação, para comparecer a esta Egrégia Comissão para prestar os devidos esclarecimentos acerca dos programas: “córregos limpos, defesa das águas, da retirada das famílias dos prédios ocupados do centro e o programa de moradia popular.

Presenças confirmadas:
Dr. Hélio Neves, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.
Sra. Regina Luisa Fernandes de Barros, Diretora do Departamento de controle Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Até às 15:00 horas, quando a pauta foi fechada, o Metrô não havia confirmado a presença do Presidente ou de um representante.COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REUNIÃO ORDINÁRIA
Data: 11/11/09
Local: Sala Tiradentes – 8º andar
Horário: 14:00 h
PAUTA

Projetos:
1.PL 327/09 - Paulo Frange - Torna obrigatória a afixação nas academias de ginástica, nos centros esportivos e estabelecimentos comerciais de “nutrição esportiva” e produtos correlatos à atividade física, de carta com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.

2.PL 343/09 - Claudinho de Souza - Dispõe sobre a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
3.PL 473/09 - Quito Formiga - Dispõe sobre a utilização de cabine de segurança blindada nos veículos destinados à exploração do serviço de transporte passageiro por meio de táxi, na cidade de São Paulo e, dá outras providências.

4.PL 497/09 - Floriano Pesaró - Dispõe sobre a vedação, no âmbito do Município de São Paulo, de práticas discriminatórias em estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e dá outras providências.
5.PL 519/09 - Senival Moura - Permite a indicação de preposto para a condução de transporte escolar da cidade de São Paulo.
6.PL 531/09 - Antonio Carlos Rodrigues - Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimentos às Mulheres com Problemas de vícios, especialmente alcoólatras e viciadas em drogas, e dá outras providências.

Requerimentos:
1.Francisco Chagas - Requerimento nº 46 - Venho por meio deste requerer com a máxima urgência, uma cópia do processo nº 2003.0.275.146-3 que se encontra no Departamento de Regulamentação e Parcelamento do Solo da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, por se tratar de assunto pertinente ao debate desta douta Comissão de Administração Pública. O presente requerimento tem por objetivo analisar as informações contidas

nos autos, referentes à regularização fundiária na Vila Nova Esperança - Pirituba.

2.Francisco Chagas - Requerimento nº 47 - Requeiro, à Vossa Excelência, na forma regimental, a convocação de uma Audiência Pública para debater a implementação de políticas públicas de Saúde, Habitação, Regularização Fundiária, Transportes, Iluminação Pública, Assistência Social, Direitos Humanos, Acessibilidade, Meio Ambiente, Infra Estrutura Urbana e Obras, Defesa Civil e Educação, na região da Terceira Divisão - Subprefeitura de São Mateus, sendo convidados os Secretários Municipais da Saúde; Habitação, Educação, Infra Estrutura Urbana e Obras-SIURB, da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, Transportes,Verde e Meio Ambiente, Assistência e Desenvolvimento Social, Subprefeito de São Mateus; do Ilume – Depto. de Iluminação e Coordenador da Defesa Civil da subprefeitura de São Mateus.

A Audiência Pública será realizada na Estrada dos Fidélis, nº 42, nas dependências da Comunidade Santo Antonio, Terceira Divisão, Bairro de São Mateus.

3.Francisco Chagas - Requerimento nº 48 - Considerando a necessidade e prerrogativa legal do Legislativo acompanhar e fiscalizar as ações administrativas desenvolvidas pelo Executivo no Município;

Considerando a Audiência Pública realizada no dia 23/10/2009 no âmbito desta Comissão, para discutir o funcionamento e problemas nos CEUs – Centros Educacionais Unificados e nos CECIs – Centros de Educação e Cultura Indígena da capital;

Considerando que na Audiência Pública compareceram cerca de 150 cidadãos; representantes de 13 entidades da sociedade civil; 11 representantes de Associações de Moradores, membros dos Conselhos Gestores de 13 CEUs e 7 representantes de Secretarias ou órgãos públicos;

Considerando que na Audiência Pública a população presente e os representantes das entidades e dos Conselhos Gestores dos CEUs, informaram sobre várias irregularidades, problemas de funcionamento e na infra-estrutura desses equipamentos educacionais;

Considerando que o Secretário Municipal da Educação, convidado por esta Comissão para comparecer na Audiência Pública para ouvir as reivindicações da população em assuntos e matérias afetas a sua Pasta e prestar os devidos esclarecimentos, não esteve presente;

Considerando que o Secretário Municipal da Educação mandou para representá-lo na Audiência uma servidora municipal que, além de se mostrar despreparada para responder as questões colocadas pela Comissão de Administração Pública e cidadãos presentes sobre os problemas nos CEUs e CECIs, ainda provocou tumulto no decorrer da Audiência ao acusar uma liderança comunitária de venda de vagas no CEU do Jardim Paulistano, sem apresentação de provas;

Considerando que a falta de esclarecimentos ou a insuficiência das informações prestadas por parte da servidora da Secretaria Municipal da Educação, acabou prejudicando os objetivos visados pela Audiência Pública;

Requeiro, à Vossa Excelência, na forma regimental, se digne convocar o Secretário Municipal da Educação, para comparecer perante esta Comissão para prestar informações e esclarecimentos sobre a matéria.

4.Domingos Dissei - Requeiro, na forma regimental, ouvida a Doutra Comissão de Administração Pública, a convocação de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre a área (Terreno da Esso) localizada na Rua Barão de Monte Santo, na Mooca, para debater com a comunidade local a sua destinação a um Parque Verde a ser implantado, sendo convidados os técnicos da Secretariado Verde e Meio Ambiente.
5.Adilson Amadeu - Requeiro à doutra Comissão Permanente de Administração Pública, na pessoa de seu Presidente, Nobre Vereador Adolfo Quintas, que nos termos regimentais, seja apreciado as questões apresentadas em CD anexo.
Vale lembrar que tais questionamentos são encaminhados conforme solicitação desta comissão, em virtude da reunião que contou com a presença do servidor municipal responsável pela supervisão de abastecimento – ABAST, ligada a Secretaria Municipal de Subprefeituras, Sr. Francisco Graziano, para que este responda as indagações, que por falta de tempo ficaram prejudicadas para fazê-lo na oportunidade.
Requeiro ainda, diante de encaminhamento do Nobre Vereador Francisco Chagas que seja marcada diligência ao “Mercado Central” para verificar “in loco” as denúncias, independente do envio das respostas do citado servidor.

Tal medida se faz necessária uma vez que é nossa função a fiscalização dos atos praticados pelo Executivo. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DATA: 11/11/2009
LOCAL: PLENÁRIO 1º DE MAIO – 1º ANDAR
HORÁRIO: 14:00 h
PROJETOS:

1.PDL 013/09 - Marta Costa e Kamia - Dá nova redação aos artigos 3º e 4º do Decreto Legislativo nº 16 de 27 de junho de 2002, que dispõe sobre o Troféu “São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia”, e dá outras providências.
Relator: Cláudio Fonseca
2.PR 023/09 - Gabriel Chalita - Cria o Selo Trote Legal às instituições de ensino superior que apresentarem ações de organização para recepção dos calouros que visam o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz, e dá outras providências.
Relator: Jooji Hato

3.PL 147/09 - Relator: Claudinho de Souza - Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos d, “O Dia da Padroeira Santa Ifigênia”.
Relator: Marco Aurélio Cunha
4.PL 155/09 - Adolfo Quintas - Dispõe sobre a proibição de “Trote violento” aos alunos de instituições de ensino superiores e universidades localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências.

Relator: Alfreidinho
5.PL 283/09 - Toninho Paiva - Institui o bairro do Bom Retiro como Pólo-Cultural das Tradições Coreanas, e dá outras providências.
Relator: Cláudio Fonseca
6.PL 287/07 - Antonio Carlos Rodrigues - Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.
Relator: Marco Aurélio Cunha

7.PL 392/09 - Noemi Nonato - Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna - Teste do Minuto - a ser realizada, anualmente, na primeira semana do ano letivo, e dá outras providências
Relator: Cláudio Fonseca
8.PL 402/09 - José Américo - Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o “Dia do Cenáculo”, a ser comemorado todo primeiro domingo de junho de cada ano e dá outras providências.
Relator: Cláudio Fonseca

9.PL 438/09 - Juliana Cardoso - Altera a Lei 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da cidade de São Paulo, o “Dia do Mestre Sala e Porta Bandeira”, a ser comemorado, anualmente no dia 10 de junho e dá outras providências
Relator: Claudinho

10.PL 541/09 - Eliseu Gabriel - Institui no município de São Paulo, o “Dia da Vila Carolina”, a ser comemorado anualmente

no dia 19 de fevereiro, alterando a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Relator: Netinho de Paula
11.PL 631/06 – Goulart - Dispõe sobre a proibição no âmbito do município de São Paulo da prática de se empinar “Pipas” ou “Papagaios” nos locais que especifica, e dá outras providências.
Relator: Alfreidinho
DIVERSOS:

1.Requerimento do vereador Alfreidinho solicitando que seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação para que forneça relatório com informações referentes a questionamentos sobre os dados na demanda na Educação Infantil no Município, apresentados pelo secretário na Reunião Ordinária de 21-10-09.COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER.

REUNIÃO ORDINÁRIA
Data: 11/11/09
Horário: 13:00

Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, 8º andar - Viaduto Jacaré, 100, Câmara Municipal de São Paulo.

Pauta:
1.PL 35/2008 - Arselino Tatto - Dispõe sobre a obrigatoriedade da prefeitura do município de São Paulo manter equipe médica e ambulância em parques e próprios públicos onde haja concentração de pessoas praticando atividades físicas.

2.PL 62/1999 - Wadih Mutran - Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários, e dá outras providências.

3.PL 109/08 - Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher - Dispõe sobre o Programa de esclarecimento sobre o câncer ginecológico, urológico e mamário nas Unidades Básicas de Saúde do Município, e dá outras providências.

4.Requerimento - Juliana Cardoso - Requer que seja convidado o responsável pela área de saúde mental da SMS para esclarecimento sobre denúncias apresentadas pelos Conselheiros Gestores dos CECCOs. Também atende a solicitação do Conselho Gestores Segmento Usuários dos CECCOs, conforme documento protocolado na Comissão em 17/09/09 e encaminhado aos membros da Comissão em 17/09/09.

5.XV Conferência Municipal de Saúde
6.Docrec 2576/09 - Secretário do Governo Municipal - encaminha resposta sobre o Jardim dos Alámos / Aladim e UBS Santa Cecilia.

7.Docrec 2908/09 - Interfórum do Cidadão Idoso da Cidade de SP - Solicita que sejam potencializadas políticas públicas para a população idosa paulistana.

8.Docrec 3006/09 - Secretário do Governo Municipal - Informações sobre o Hospital Dr. Cármino Caricchio, referente às condições e funcionamento.

9.Docrec 3249/09 - Secretário do Governo Municipal - Informações referentes aos quadros de profissionais das unidades de saúde.

10.Docrec 3432/09 - Secretário do Governo Municipal e SMS - Informações referente a Unidade Básica de Saúde Jardim Pirituba.

11.Docrec 3124/09 - Secretário do Governo Municipal - Informações referentes as ações desenvolvidas pela SMS na região Central da Cidade de São Paulo.

12.Ofício 08/09 - Conselho Gestor Alexandre Kalil Yasbek-cecí - Denúncia encaminhada pelo Conselho Gestor de Saúde do Ambulatório de Atenção Básica e Especialidades Alexandre Kalil Yasbek- CECI, datada de 19/08/2009, a respeito do funcionamento do elevador do Posto de Saúde - solicitam: cópia completa da documentação referente à reforma do elevador para transporte de pacientes. MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. CONTRATADA:RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. TERMO:Termo de Contrato nº 32/2009
OBJETO:Prestação de serviço de conservação e manutenção predial, com fornecimento de mão-de-obra e de ferramental, conforme descrição, quantidades e condições constantes do Anexo I do Termo de Contrato.
VALOR:R\$900.000,00 (novecentos mil reais).
PA:380/2009
NE:1361/2009
DOTAÇÃO:3.3.90.37-LMO

VIGÊNCIA:12 (doze) meses a contar do início da vigência da garantia, ou seja, a partir de 05/11/2009.

ASSINATURA:04 de novembro de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA
MESA DA CÂMARA
ATO Nº1093/09

Dispõe sobre a utilização dos veículos da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:
Art. 1º Os veículos da Câmara Municipal de São Paulo, excetuando-se os de uso Parlamentar e de uso exclusivo do Presidente, tem sua circulação restrita aos dias úteis.
Parágrafo único. Em caso de extraordinários, deverá ser encaminhada solicitação à Secretaria Geral Administrativa, para prévia autorização.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.
São Paulo, 10 de novembro de 2009.

ATO Nº1094/09
Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para dar maior publicidade e transparência à consignação em folha de pagamento.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 49.425/2008, bem como no Ato nº 1046/2009 e na Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.517, que dispõem sobre as normas e procedimentos da consignação em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade desta Edilidade em dar maior transparência e publicidade ao procedimento de consignação em folha de pagamento;

CONSIDERANDO o direito dos servidores à informação e esclarecimento acerca das normas e procedimentos da consignação, para que tenham liberdade na escolha das melhores taxas e menores encargos;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Fica a cargo do CCI – Centro de Comunicação Institucional – disponibilizar ícone na Intranet com informações acerca da consignação em folha de pagamento, tais como:

- explicação do que é a consignação em folha de pagamento;
- quais as espécies de consignação;
- quem tem direito à consignação;
- quais instituições podem ser consignatárias, com telefones e contatos, devendo ser atualizadas sempre que houver alteração;
- quais os limites e porcentagens que a consignação deve respeitar;
- o que avaliar no empréstimo consignado (ex: comparação de taxas de juros);
- os cuidados que deverão ser tomados na contratação do serviço (para que o contratante não tenha de pagar nenhum valor que não esteja declarado no contrato, a título de taxas e comissões);
- o direito de o servidor saber o custo efetivo total do seu financiamento (CET) para comparação entre as instituições, por respeito ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos